

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP

CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2016

“Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **MIRANTE DO PARANAPANEMA**, na condição de Município Consorciado / Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. **ENIO MAGRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o município de **MIRANTE DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.937.365/0001-12, através do Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Mirante do Paranapanema-SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal.

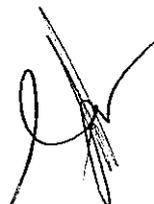
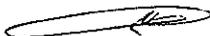
Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 31.618,24**, (trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte quatro centavos), que equivale à razão de R\$0,17, (dezessete centavos), por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, que serão repassados em 11 parcelas mensais e sucessivas, no valor de: a primeira parcela, mês de fevereiro, no valor de **R\$ 1.053,94** (um mil e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos - valor proporcional a dez dias) ; as demais parcelas serão no valor de **R\$ 3.056,43** (três mil, cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos) nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato com vencimentos até o 10 dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverá pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monitoriamente.

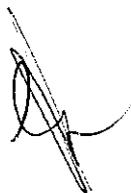
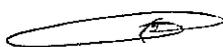
Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e conseqüentemente punições conforme protocolo de intenção e estatuto do CIOP.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP

Parágrafo 1º. - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo 2º. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Parágrafo 3º. O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

Parágrafo 4º. Eventual impossibilidade do CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

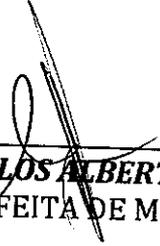
As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

PRESIDENTE PRUDENTE, 19 DE FEVEREIRO 2016.

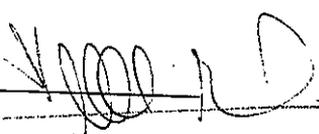


ENIO MAGRO
PRESIDENTE DO CIOP



CARLOS ALBERTO VIEIRA
PREFEITA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Testemunhas:



VALTER LUIZ MARTINS



MAGALY NEGRI